

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 048 de 26 de setembro de 2019. “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.”

PROTOCOLLO N°: 2585/2019.

DATA DA ENTRADA: 27 de setembro de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: <i>[assinatura]</i> Na Sessão de: <u>30</u> <u>109</u> <u>2019</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO: TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>02</u> <u>103</u> <u>2020</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☒ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

30/09/19

27
09
19

Ofício nº 1.011/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 24.200/2019, de 26/09/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27/09/2019

Horas 11:15 Sob nº 2585

Ass. R. B. M.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 048, de 26/09/2019, que *dispõe sobre denominação de logradouros públicos* no Município de Cáceres - MT, anexo.

Trata-se de matéria que vem atribuir nomenclatura a 28 (vinte e oito) vias públicas até então sem nomes, que muito dificultam a vida da comunidade e de todos que necessitam acessá-las para os afazeres do dia a dia, como entregas de mercadorias, correspondências etc., com reflexo, inclusive, na autoestima de seus moradores, que deixarão de passar por situações constrangedoras, pois, passarão a ter endereço com identificação plausível a fornecer sempre que necessário.

No bojo do Projeto de Lei em apreço, as ruas foram delimitadas em trechos que indicam onde começam até o final, a fim de facilitar a sua exata localização.

Tal projeto de Lei é fruto do trabalho em campo desenvolvido pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, que apresentou a relação das ruas sem denominação por ela detectadas, e, posteriormente, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, as quais foram devidamente denominadas, devendo passar pelo crivo e aprovação do corpo de vereadores do Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

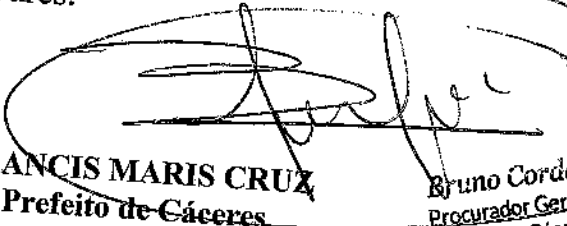


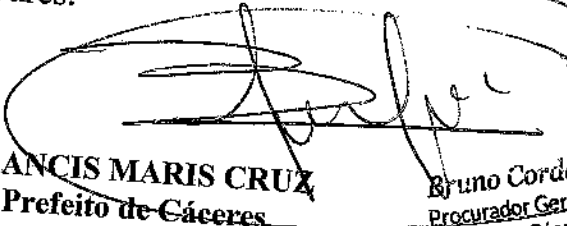
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.011/2019-GP/PMC - fls. 02

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres


Bruno Cordova Franco
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

Ofício nº 1.006/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de setembro de 2019.

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - PABX: (065) 3223-3223-1500 / FAX 3223-4044 - www.caceres.mt.gov.br - E-mail:
gabinete.caceres@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua das Azaleias a Rua Sem Nome 01 do Bairro Carrapatinho, com Código Logradouro CTM nº 01108, no trecho compreendido entre a Rua Joaquim Murtinho e a Via dos Babaçus, no Município de Cáceres.

Art. 2º Fica denominada de Via das Bocaiuvas (prolongamento) a Rua Sem Nome 02 do Bairro Carrapatinho, com Código Logradouro CTM nº 01116, no trecho compreendido entre a Via das Bocaiuvas e a Rod. MT 343, no Município de Cáceres.

Art. 3º Fica denominada de Rua dos Pintores a Travessa Sem Nome 01 do Bairro Cavallhada II, com Código Logradouro CTM nº 01105, no trecho compreendido entre a Travessa São Bernardo e a Rua dos Espinhal, no Município de Cáceres.

Art. 4º Fica denominada de Rua Duque de Caxias a Rua Sem Nome 01 do Bairro Centro, com Código Logradouro CTM nº 01115, no trecho compreendido entre o 2º BFRON e a Rua Comandante Balduino, no Município de Cáceres.

Art. 5º Fica denominada de Rua Severiano da Fonseca a Rua Sem Nome 02 do Bairro Centro, com Código Logradouro CTM nº 01139, no trecho compreendido entre o 2º BFRON e a Rua Comandante Balduino, no Município de Cáceres.

Art. 6º Fica denominada de Rua dos Patos a Rua Sem Nome 01 do Bairro Cidade Alta, com Código Logradouro CTM nº 01141, no trecho compreendido entre a Rua das Garças e Rua dos Gomes de Arruda, no Município de Cáceres.

Art. 7º Fica denominada de Rua Dr. Leopoldo Ambrósio Filho a Rua Sem Nome 01 do Bairro DNER, com Código Logradouro CTM nº 01137, no trecho compreendido entre a Rua Reynaldo Leite Martins e Rua Nossa Senhora de Fátima, no Município de Cáceres.

Art. 8º Fica denominada de Viela Matrinxã a Viela Sem Nome 01 do Bairro DNER, com Código Logradouro CTM nº 01103, no trecho compreendido entre a Rua dos Pastoreiros e chácaras, no Município de Cáceres.

Art. 9º Fica denominada de Viela da Corvina a Viela Sem Nome 01 do Bairro DNER, no trecho compreendido entre a Rua dos Lavapés e propriedade particular, no Município de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. Fica denominada de Via das Bromélias a Rua Sem Nome 01 do Bairro Jardim Aeroporto, com Código Logradouro CTM nº 01109, no trecho compreendido entre a Rua Piraputanga e propriedade particular, no Município de Cáceres.

Art. 11. Fica denominada de Rua das Trepadeiras a Rua Sem Nome 02 do Bairro Jardim Aeroporto, com Código Logradouro CTM nº 01118, no trecho compreendido entre a Rua Sem Nome 01 (Via das Bromélias) e propriedades rurais, no Município de Cáceres.

Art. 12. Fica denominada de Rua Angical a Rua Sem Nome 03 do Bairro Jardim Aeroporto, com Código Logradouro CTM nº 01121, no trecho compreendido entre a Rua Sem Nome 01 (Via das Bromélias) e propriedades rurais, no Município de Cáceres.

Art. 13. Fica denominada de Rua Antônio Amorima a Rua Sem Nome 01 do Bairro Jardim Celeste, com Código Logradouro CTM nº 01135, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Rua Generoso Marques Leite, no Município de Cáceres.

Art. 14. Fica denominada de Rua Ilha Bela a Rua Sem Nome 01 do Bairro Jardim das Oliveiras, com Código Logradouro CTM nº 01127, no trecho compreendido entre a Rua Jequeti e Rio Paraguai, no Município de Cáceres.

Art. 15. Fica denominada de Rua Sevilha a Rua Sem Nome 01 do Bairro Jardim Imperial, com Código Logradouro CTM nº 01129, no trecho compreendido entre a Rua Granada e Rua Zamora, no Município de Cáceres.

Art. 16. Fica denominada de Rua Córdoba a Rua Sem Nome 02 do Bairro Jardim Imperial, com Código Logradouro CTM nº 01113, no trecho compreendido entre a Rua Madrid e Rua da Torre, no Município de Cáceres.

Art. 17. Fica denominada de Rua Santo Amaro a Rua Sem Nome 01 do Bairro Jardim Marajoara, com Código Logradouro CTM nº 01133, no trecho compreendido entre a Rua Santa Rita e propriedade particular, no Município de Cáceres.

Art. 18. Fica denominada de Rua Santos Domingos de Gusmão a Rua Sem Nome 02 do Bairro Jardim Marajoara, com Código Logradouro CTM nº 01114, no trecho compreendido entre a Rua Santa Rita e propriedade particular, no Município de Cáceres.

Art. 19. Fica denominada de Rua Antônio Arruda (prolongamento) a Rua Sem Nome 01 do Bairro Jardim União, com Código Logradouro CTM nº 01123, no trecho compreendido entre a Rua do Angico até a Rua das Papoulas, no Município de Cáceres.

2 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20. Fica denominada de Av. Sete de Setembro (marginal) a Rua Sem Nome 01 do Bairro Joaquim Murtinho, com Código Logradouro CTM nº 01146, no trecho compreendido entre a Av. Sete de Setembro e Rua Joaquim Murtinho, no Município de Cáceres.

Art. 21. Fica denominada de Rua dos Granjas (prolongamento) a Rua Sem Nome 02 do Bairro Joaquim Murtinho, com Código Logradouro CTM nº 01106, no trecho compreendido entre a entre a Rua Joaquim Murtinho e Av. Sete de Setembro (margeando a direita do Sangradouro), no Município de Cáceres.

Art. 22. Fica denominada de Rua Pequiá a Rua Sem Nome 01 do Bairro Nova Era, com Código Logradouro CTM nº 01125, no trecho compreendido entre a entre Rua dos Sampaio e Chacarás, no Município de Cáceres.

Art. 23. Fica denominada de Travessa dos Barbeirosa Beco Sem Nome 01 do Bairro Monte Verde, com Código Logradouro CTM nº 01102, no trecho compreendido entre a entre Avenida Getúlio Vargas e propriedade particular, no Município de Cáceres.

Art. 24. Fica denominada de Rua Ponte Preta a Rua Sem Nome 01 do Bairro Santa Cruz, com Código Logradouro CTM nº 01131, no trecho compreendido entre a entre Rua General Osório e Rua Botafogo, no Município de Cáceres.

Art. 25. Fica denominada de Travessa Ponte Branca a Travessa Sem Nome 01 do Bairro Santa Rosa, com Código Logradouro CTM nº 01107, no trecho compreendido entre a entre Rua Espanha até a Rua dos Pinhos, no Município de Cáceres.

Art. 26. Fica denominada de Rua Arquiteta Zélia a Rua Sem Nome 01 do Bairro Vila Real, com Código Logradouro CTM nº 01119, no trecho compreendido entre a entre Rua Dr. Francisco Vila Nova Torres, no Município de Cáceres.

Art. 27. Fica denominada de Rua Agrimensor Ferrugem a Rua Sem Nome 02 do Bairro Vila Real, sem código, no trecho compreendido entre a entre Rua Dr. Francisco Vila Nova Torres, no Município de Cáceres.

Art. 28. Fica denominada de Rua Engº. José Antenor a Rua Sem Nome 01 do Bairro Jardim Panorama, sem código, no trecho compreendido entre a entre Rua Argentina até Rua-Suécia, no Município de Cáceres.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 26 de setembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Bruno Cordova Franca
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

ITEM	BAIRRO	Código do Logradouro	Código Logradouro CTM	LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOURO	DENOMINAÇÃO
1	Carrapatinho	Rua Sem Nome 01	01108	Entre a Rua Joaquim Martinho e a Via dos Babauais	Rua das Azaléias
2		Rua Sem Nome 02	01116	Entre a Via das Bocaiúvas e a Rod. MT 343	Via das Bocaiúvas (prolongamento).
3	Cavalhada II	Travessa Sem Nome 01	01105	Entre a Travessa São Bernardo e a Rua dos Espinhais	Rua dos Pintores
4		Rua Sem Nome 01	01115	Entre o 2º BFRON e a Rua Comandante Balduino	Rua Duque de Caxias
5	Centro	Rua Sem Nome 02	01139	Entre o 2º BFRON e a Rua Comandante Balduino	Rua Severiano da Fonseca
6		Rua Sem Nome 01	01141	Entre a Rua das Garças e Rua dos Gomes de Arruda	Rua dos Patos
7	DNER	Rua Sem Nome 01	01137	Entre a Rua Reynaldo Leite Martins e Rua Nossa Senhora de Fátima	Rua Dr. Leopoldo Ambrósio Filho
8		Vila sem nome 01	01103	Entre a Rua dos Pastoreiros e chácaras	Vila Matrinxã
9	Jardim Aeroporto	Rua Sem Nome 01	01109	Entre a Rua Piraputanga e propriedade particular	Via das Bromélias
10		Rua Sem Nome 02	01118	Entre a Rua Sem Nome 01 e Propriedades Rurais	Rua das Trepadeiras
11		Rua Sem Nome 03	01121	Entre a Rua Sem Nome 01 e Propriedades Rurais	Rua Angical
12		Rua Sem Nome 01	01135	Entre a Avenida Brasil e a Rua Generoso Marques Leite	Rua Antonio Amorim
13	Jardim das Oliveiras	Rua Sem Nome 01	01127	Entre Rua Jequeni e Rio Paraguai	Rua Ilha Bela
14		Rua Sem Nome 01	01129	Entre a Rua Granada e Rua Zamora	Rua Sevilha
15	Jardim Imperial	Rua Sem Nome 01	01113	Entre a Rua Madrid e Rua da Torre	Rua Córdoba
16		Rua Sem Nome 02			





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 005/2020.

Referência: Processo nº 2.585/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 048 de 26 de setembro de 2019.

Interessado (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27 / 02 / 2020

Horas 08:29 Sobr. 450

Ass. N. B. M.

Protocolo Interno

I – DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 048 de 26 de setembro de 2019, dispõe sobre a denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O art. 24, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, prevê que compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual, legislar sobre o zoneamento urbano, **bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O presente projeto de lei, possui 29 artigos, sendo que do artigo 1º ao 28, dispõe sobre a *denominação que passa a ter as ruas, travessas, vias, vielas, etc, que não possuam nenhum nome.*

Em suas justificações, alega o Autor do presente projeto de lei que, a intenção é regularizar as ruas que não possuem nome em nossa cidade, sendo que esse projeto teve a colaboração da UNEMAT, que aprestou a lista com os nomes das ruas sem denominação em nossa cidade.

Pois bem. É de conhecimento público que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em 03/10/2019 que tanto o prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.

A decisão foi tomada no exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento, vejamos a ementa:

“Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: “Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações”. 2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo. 3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal. 4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, e, todos da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas. 6. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. 7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I). 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". (RE 1151237, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 03/10/2019,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ELETRÔNICO DJe-248 DIVULG 11-11-2019 PUBLIC 12-11-2019)

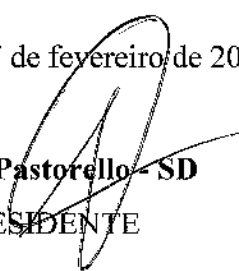
Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 048 de 26 de setembro de 2019.

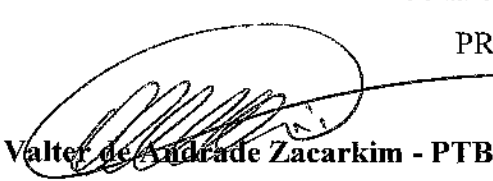
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 048 de 26 de setembro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020.


Cézare Pastorello - SD
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Parecer nº 33/2020.

Referência: Protocolo nº 2585/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 048, de 26/09/2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Francis Maris Cruz – Prefeito de Cáceres.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 048, de 26/09/2019, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Município de Cáceres - MT, anexo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

A Comissão de Transporte, vem com fundamento no artigo n.º 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, analisar Projeto de Lei nº 048, de 26/09/2019, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos no Município de Cáceres - MT, anexo.

Em análise ao objeto estudado constatamos a relevância da proposição apresentada pelo nobre Prefeito Francis Maris Cruz, que vem atribuir nomenclatura a 28 (vinte e oito) vias públicas até então sem nomes, que muito dificultam a vida da comunidade e de todos que necessitam acessá-las para os afazeres do dia a dia.

E o presente projeto de lei teve contribuição da Universidade do Estado do Mato Grosso, com a apresentação das ruas sem denominação Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, as quais foram devidamente denominadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

E, diante disso, entendemos à relevância da matéria apresentada que vem colaborar com o bem-estar dos nossos cidadãos e o desenvolvimento da nossa cidade de Cáceres.

Ademais, analisando o projeto de lei constatamos a necessidade de relembrar a importância dos ilustríssimos cidadãos cacerenses: Senhor José de Campos Castrillon, o Ex-Vereador desta Casa de Leis, Senhor Celio Silva, e o Senhor Benedicto Sabino Figueiredo, **para isso os membros da Comissão recomenda a seguinte emenda substitutiva aos artigos 11, 21, e 22 do Projeto de Lei n.º 048, de 26/09/2019, que passará ter a seguinte redação.**

Art. 11. Fica denominada de Rua José de Campos Castrillon, a Rua Sem Nome 02 do Bairro Jardim Aeroporto, com Código Logradouro CTM n.º 01118, no trecho compreendido entre a Rua Sem Nome 01 (Via das Bromélias) e propriedades rurais, no Município de Cáceres.

Art. 21. Fica denominada de Rua Benedicto Sabino Figueiredo (prolongamento) a Rua sem nome 02 do Bairro Joaquim Murtinho, com Código Logradouro CTM n.º 01106, no trecho compreendido entre a Rua Joaquim Murtinho e Av. Sete de Setembro (margeando a Direita do Sangradouro), no Município de Cáceres.

Art. 22. Fica denominada de Rua Vereador Celio Silva, a Rua Sem Nome 01 do Bairro Nova Era, com Código Logradouro CTM n.º 01125, no trecho compreendido entre a Rua dos Sampaio e Chacarás, no Município de Cáceres.

A presente emenda tem o objetivo de homenagear e relembrar a memória do senhor José de Campos Castrillon, do Ex-Vereador desta Casa de Leis Senhor Celio Silva e do Senhor Benedicto Sabino Figueiredo pelos trabalhos prestados a nossa cidade que por anos a fio contribui para o desenvolvimento social desta.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ademais em anexo segue as Certidões de Óbito destes ilustríssimos senhores bem como o mapa para localizar as respectivas ruas.

Por todo exposto, o relator, **Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB**, decide nos fundamentos acima citados, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 048, de 26/09/2019 **juntamente com a emenda supracitada.**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 048, de 26/09/2019 **juntamente com a emenda apresentada.**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020.

Creude de Arruda Casrillon - Podemos.

PRESIDENTE


Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB

RELATOR

Claudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

BEL. APOLO FREITAS POLEGATO
Tabelião

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO, que sob nº **7.328** às folhas **154** do Livro **C-24** deste Cartório, consta o assento de óbito de **JOSÉ DE CAMPOS CASTRILLON** falecido(a) aos **11 DE MARÇO DE 1.999** às **12:15** Horas em: **HOSPITAL SÃO LUIZ - CÁCERES - MT** o mesmo(a) do sexo: **MASCULINO** - Profissão: **AUTONOMO** com **59** anos - data nascimento : **25 DE OUTUBRO DE 1.939**, estado civil: **CASADO**

Natural: **CÁCERES - MT**

residente: **RUA DO BARRERO, 64 - CENTRO**

Filho(a): **JOSÉ CASTRILLON LOPES**

e de Da. **CARMEN DE CAMPOS CASTRILLON**

Foi declarante: **CASSIO ROBERTO BRANDALIZE**

Atestado de óbito firmado pelo(a) Dr. (a) **ROOSEVELT SILVA CASTRILLON** que deu como causa mórta - **SEPTICEMIA, METÁSTASE CEREBRAL, NEOPLASIA CERVICAL**

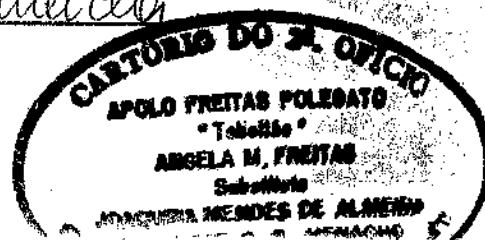
O sepultamento: Foi feito no Cemitério: **SÃO JOÃO BATISTA - CÁCERES - MT**

Observação:

O referido é verdade e dou fé.

Cáceres-MT., 12 de Março de 1.999.

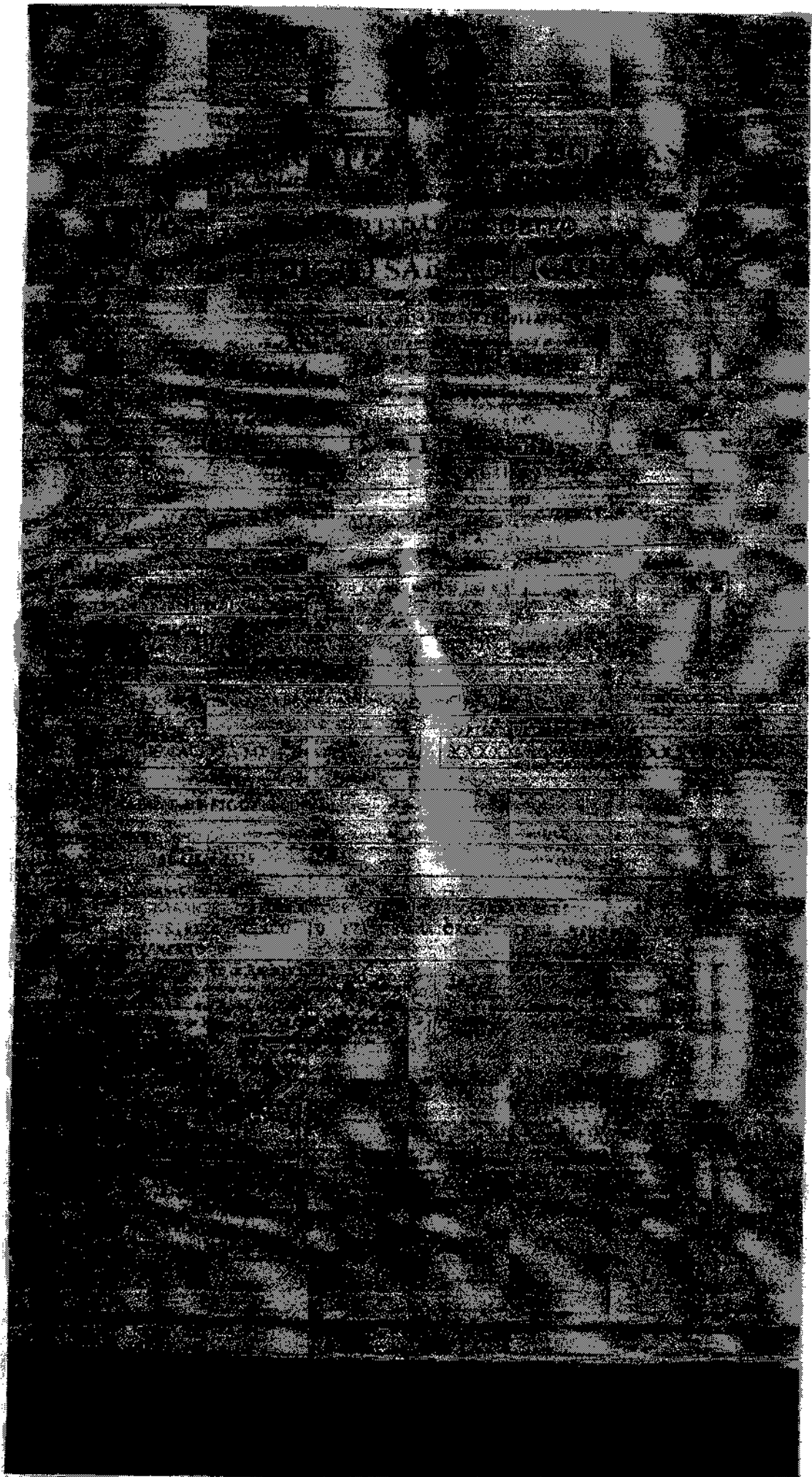
Amalmeida
Oficial

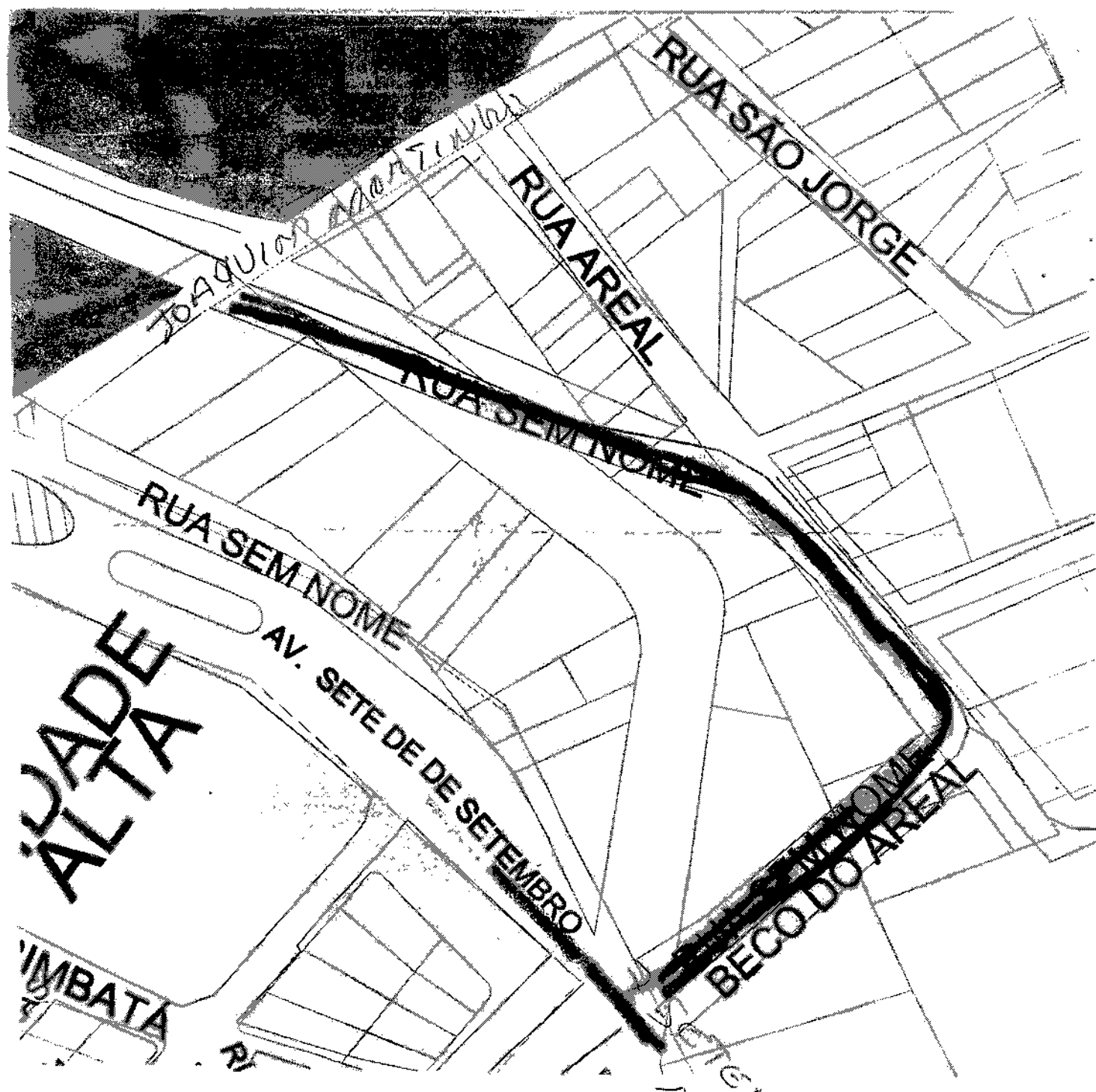


mapa

Realizaci3n

Aeroboro







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

CELIO SILVA

MATRÍCULA:

0637500155 2017 4 00378 261 0123660 91

SEXO

Masculino

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

255681844

ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E IDADE

SOLTEIRO(A), ACESSOR PARLAMENTAR, 48 anos

DATA DE NASCIMENTO

Vinte e sete dias do mês de abril do ano um mil novecentos e sessenta e nove.

DIA/MÊS/ANO

27/4/1969

NATURALIDADE

CÁCERES-MT.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 0547704-2 SESP/MT

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO

OLIVEIROS SILVA e MARIA DA COSTA SILVA.

RESIDÊNCIA

RUA CASTRO ALVES, MONTE VERDE, em
CÁCERES-MT

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (19/10/2017), às 15:00.

DIA

19

MÊS

10

ANO

2017

LOCAL DE FALECIMENTO

RODOVIA, (IML, CUIABÁ-MT), NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT

CAUSA DA MORTE

TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, INSTRUMENTO CONTUNDENTE.

LOCAL DO SEPULTAMENTO

CEMITÉRIO DE CÁCERES-MT.

CARTÓRIO DE ORIGEM

CARTÓRIO DE CÁCERES-MT

LIVRO. 56 FOLHA. 199 TERMO. 6520

DECLARANTE

CELIO SILVA FILHO.

NOME DO MÉDICO E CRM

MANOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR - CRM 3874.

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES

O DECLARANTE INFORMA QUE O FALECIDO ERA ELEITOR, VIVIA COM ADRIANA MORAIS DE CAMPOS, DEIXOU 2 FILHOS, NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR E NÃO DEIXOU TESTAMENTO.

NOME DO OFÍCIO: 3º Serviço de Registro Civil

OFICIAL REGIST: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

MUNICÍPIO E COMARCA: Cuiabá/MT

ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço n 3758 CEP: 78005-300

E-mail: cart3of@terra.com.br Site: http://cartoriomaciel.p.h

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 67

Selo de Controle Digital - Código do Ato: 528

Número do Selo: BAF67262

Valor: GRATUITO

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

CUIABÁ/MT, 20 de outubro de 2017.

Rodrigo Rondon
Escrevente Juramentado
Cartório 3º, Ofício

ARPENBRASIL BA 001983802 BRP